



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

LEI Nº 1.119/01/15, DE 17/06/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: "CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, PREFEITO** do Município de **ESTRELA DO NORTE**, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Divisão Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 2º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Transferências à conta do orçamento geral do município;
- II - Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - Doações e legados;
- VII - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII - Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX - Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 3º - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II - Os limites de financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

III - Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV - As formas de prestação de contas.

Parágrafo Único - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 17 de Junho de 2025.

ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada no serviço de Secretaria, publicado por Edital no Átrio do Paço Municipal, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM – e, na data supra.

MILENA M. DE CAMPOS SANTOS
Gerente de Secretaria

10

Este(a) <u>Lei nº 3339/03/15</u> foi sancionada(a)
no Átrio da Prefeitura Municipal em <u>17/06/2025</u> e
publicado/inserido(a) em <u>17/06/2025</u> no Portal de
Transparência Municipal conforme prevê a LOM - Lei Orgânica
Municipal por meio da Portaria nº 001/2018/13, de 16/03/2018.
Estrela do Norte-SP, <u>17</u> de <u>junho</u> de <u>2025</u>